PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 011 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 29/05/2023

Altera a Lei Complementar Municipal n. 029, de 20 de junho de 2016, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 25/5/2023
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 029, de 20 de junho de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias e logradouros públicos municipais. (NR)

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Eusébio somente expedirá o devido croqui de localização da via ou logradouro público, se for público, nunca sendo permitido a nomenclatura de vias privadas. (AC)

Art. 2º

IV – o texto do projeto de lei deve localizar ao máximo a via ou logradouro público, a fim de que não haja a necessidade de se consultar o croquis em anexo; (NR)

.....

VIII — a Lei Municipal deverá ser publicizada imediatamente e encaminhada ao órgão de controle urbano da Prefeitura Municipal, a fim de que se efetive a nomenclatura oficial da via ou logradouro junto aos correios e telégrafos e demais órgãos, como CAGECE e COELCE; (NR)

IX — após o envio da Lei Municipal, o Poder Executivo providenciará as placas de localização da via ou logradouro público, constando inclusive o número da Lei e a autoria da iniciativa. (NR)

§ 1º Somente poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando vias e logradouros públicos municipais, personalidades que tenham prestado relevantes serviços à humanidade, à pátria, à sociedade ou à comunidade, não sendo permitidas alterações posteriores com a troca da nomenclatura. (NR)

§ 2º Quando se tratar de nomes de objeto, locais geográficos, elementos da fauna ou da flora, minerais, nomes de santos católicos ou de outras religiões, a nomenclatura poderá ser modificada pela

Câmara Municipal, desde que haja a manifestação da população da via, bairro ou logradouro público, comprovadamente por audiência pública com a lavratura de uma ata e assinatura da maioria absoluta dos morados do entorno da via, bairro ou logradouro público. (AC)"

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 28 DE ABRIL DE 2023.

FARES ANDRADE SAID FILHO
Vereador de Eusébio